



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

102
Rlu

OF. GAB. N° 049/2009

Guaíba, 30 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei n° 024/09" que "Altera os arts. 11, 12, parágrafo único, 13, 14, 15, 16, 17 parágrafo único, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 30 da Lei Municipal n° 1.608, de 03 de setembro de 2001", acompanhado da presente Justificativa.

A alteração em questão decorre da necessidade de reorganização da estrutura administrativa que possibilitará o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal e a realização dos programas de governo, em face do mandato que se inicia. A nova estrutura apresentada reduz 03 (três) secretarias, sendo as atividades englobadas pelas demais, de forma a aumentar a eficiência na execução das atividades.

A edição legal, assim, atende aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, razoabilidade e eficiência que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio da Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 024/2009 - AUTORIA/Executivo Municipal: 6002/uec/02. DATEDER/AR/PL/09
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

103
Rm

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

Altera os arts. 11, 12, parágrafo único, 13, 14, 15, 16, 17, parágrafo único, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 30 da Lei Municipal nº. 1.608, de 03 de setembro de 2001.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 11, 12, parágrafo único, 13, 14, 15, 16, 17, parágrafo único, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 30 da Lei Municipal nº. 1.608, de 03 de setembro de 2001, passarão a vigorar com as seguintes redações:

(.....)

“Art. 11. A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I - Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Central do Sistema de Controle Interno;
5. Junta de Alistamento Militar;
6. Comissão Municipal de Defesa Civil;
7. Comissão Municipal de Transportes;
8. Comissão Municipal Permanente de Avaliação do Estágio Probatório;
9. Comissão Municipal Permanente de Licitações;
10. Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processos Administrativos;
11. Conselho Municipal da Saúde;
12. Conselho Municipal de Assistência Social;
13. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
14. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
15. Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
16. Conselho Municipal de Educação;
17. Conselho Municipal de Entorpecentes;
18. Conselho Municipal de Habitação;

PLE 024/2009 - AUTORIA/Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

19. Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado;
20. Conselho Municipal de Segurança Pública;
21. Conselho Municipal do Idoso;
22. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
23. Conselho Tutelar.

II - Órgãos de Administração

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
3. Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
7. Secretaria Municipal da Saúde;
8. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
10. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
11. Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

(.....)

“1. GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. (.....)

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- 1.1 Chefia de Gabinete;
- 1.2 Assessoria de Comunicação Social;
- 1.3 Central do Sistema de Controle Interno;
- 1.4 Seção de Junta de Alistamento Militar.” (NR)

“2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete substituir o Prefeito em suas ausências, assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município, bem como no exame e decisão sobre assuntos políticos e administrativos submetidos a sua deliberação; acompanhar nas repartições municipais o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, bem como opinar sobre matéria de competência do Gabinete; supervisionar as atividades das coordenadorias; articular, coordenar e executar ações de defesa civil em nível municipal; promover a participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstruções; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil nas escolas e em áreas d

PLE 02/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFFD3A24C2AFBB903B552ECB00



104
Ren



105
Ren

intensos, bem como implantar programas de treinamento de voluntários; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil e participar dos Planos de Apoio Mútuo entre municípios; promover a criação e interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com objetivos de otimizar a previsão de desastres; exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei, regulamentos ou ações atribuídas ao Prefeito Municipal e que se coadunem com seu cargo.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito é composto do seguinte órgão:

1.1 Seção de Coordenadoria de Defesa Civil.” (NR)

“3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir pareceres singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários Municipais e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; estudar, elaborar, redigir e examinar decretos e regulamentos, bem como escrituras, procurações e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante expedição de normas, a aplicação e incidência de leis e regulamentos; assessorar em processos administrativos sobre licitações, disciplinares e sindicâncias; fixar as medidas que julgadas necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa; promover a consolidação da legislação municipal; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1 Assessoria da Procuradoria do Município;
- 3.2 Assessoria Jurídica
- 3.3 Assistência Jurídica Administrativa.” (NR)

“4. DAS CENTRAIS, COMISSÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 15. As Centrais, Comissões e Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais e regimentais, que lhe determinam a competência, sua composição, os meios de atuar, os fins a atingir e o seu funcionamento.” (NR)

PLE 024/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFFD3A24C2AFBB903B552ECB00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

Xob
Rlu

“II - Órgãos de Administração

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 16. À Secretaria Municipal de Governo cabe o assessoramento direto ao Prefeito nas questões do gabinete relativas às relações públicas e políticas, na qual se inclui o exame prévio de toda a matéria de ordem legal a ser proposta ou editada; atendimento às pessoas e autoridades que visitam o Município; encaminhamento à soluções de questões relativas ao Gabinete e as diversas repartições da Prefeitura Municipal; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial no Município; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e coordenar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a estes fins; controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral; articular com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos municípios acesso às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com organismos estaduais, federais e com entidades especializadas em formação e qualificação de mão-de-obra e do seguro desemprego; desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho junto as organizações de trabalhadores e empregadores; desenvolver estudos e pesquisas visando o incremento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho; desenvolver e administrar programas e projetos voltados para a área da segurança pública, com ênfase na recuperação de comunidades em risco social, efetivo combate à criminalidade, com políticas integradas entre municípios, polícias e corpo de bombeiros, saúde da família (PSF), assistência e acompanhamento a egressos do sistema penitenciário, inclusão digital, equipamentos de esportes e outros afins.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo é composta dos seguintes órgãos:

- 1.1 Assessoria Técnica;
- 1.2 Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
- 1.3 Departamento de Apoio Legislativo;
- 1.4 Departamento de Gestão Integrada Municipal - GI-M.” (NR)

“2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 17. (.....)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes órgãos:

- 2.1 Assessoria Técnica;
- 2.2 Diretoria de Compras, Licitações e Contratos:

PLE 024/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

2.2.1 Seção de Compras

2.2.2 Seção de Licitações e Contratos

2.3 Departamento de Administração Geral:

2.3.1 Seção de Expediente

2.3.2 Seção de Protocolo e Arquivo

2.3.3 Seção de Almoarifado

2.3.4 Seção de Manutenção Predial

2.4 Departamento de Recursos Humanos:

2.4.1 Seção de Registro Funcional

2.4.2 Seção de Folha de Pagamento

2.4.3 Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

2.5 Departamento de Controle Patrimonial;

2.6 Departamento de Segurança Patrimonial;

2.7 Departamento de Refeitório;

2.8 Centro de Processamento de Dados.” (NR)

“3. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 18. À Secretaria da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; gerir e manter controle sobre todos os aspectos dos convênios e Parcerias Público Privadas, incluindo elaboração de minutas de convênios, termos aditivos, controle de prazos e vencimentos, prestações de contas e demais documentos pertinentes; bem como exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

3.1 Assessoria Técnica;

3.2 Departamento de Administração Financeira:

3.2.1 Seção de Despesa

3.2.2 Seção de Contabilidade

3.2.3 Seção de Tesouraria

3.3 Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação:

3.3.1 Seção de Tributos e Fiscalização

107
Rlu

PLE 024/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00





3.3.2 Seção de Arrecadação

3.3.3 Seção de Atendimento ao Público

3.4 Coordenação de Convênios e Parcerias Público Privadas - PPP's". (NR)

"4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação orientar e dirigir a elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do Município, bem como à habitação de cunho social; gerenciar a política de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor; elaborar o Plano Plurianual; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Proposta Orçamentária Anual, o Quadro de Indicadores de Desempenho e os Relatórios periódicos de Avaliação; desenvolver estudos e projetos para atualização permanente do Cadastro Imobiliário Fiscal e Estrutura Fundiária (loteamentos e condomínios); elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração do uso do solo urbano público nos aspectos físicos, econômicos e institucionais; manter contatos e articular com organismos públicos e privados, órgãos de planejamento regional metropolitano e entidades estaduais, federais e internacionais, com vistas à obtenção de recursos para implantação de implementação de programas de interesse do Município, implantação de habitações e urbanização de áreas para a população de baixa renda e a compatibilização de aspectos comuns; elaborar propostas de modernização administrativa e operacional na busca da eficiência e eficácia, possibilitando a integração destas políticas do Governo Municipal; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas; manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e suas populações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é composta dos seguintes órgãos:

4.1 Assessoria Técnica;

4.2 Diretoria de Projetos;

4.3 Diretoria de Habitação:

4.3.1 Departamento de Projetos em Habitação

4.3.2 Departamento Operacional

4.4 Departamento de Controle Urbanístico;

4.5 Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal;

4.6 Departamento de Orçamento e Controle." (NR)

101
Ran





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

103
Rm

“5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógicas; administrar os prédios escolares municipais e programar a construção de novos; administrar os serviços de merenda escolar; executar as atividades relativas a auxílio escolar do Município; administrar a biblioteca pública municipal; promover no âmbito das escolas municipais as atividades de esportes, educação física e recreação; assessorar as creches municipais, no que tange aos aspectos pedagógicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

5.1 Assessoria Técnica;

5.2 Departamento Técnico-Pedagógico:

5.2.1 Seção Funcional de Ativação e Avaliação

5.2.2 Seção Funcional de Ação Complementar

5.2.3 Seção Funcional de Educação Infantil

5.3 Departamento Técnico-Administrativo:

5.3.1 Seção Funcional de Controle Técnico-Administrativo

5.3.2 Seção Funcional de Merenda Escolar

5.3 Departamento de Biblioteca Pública;

5.4 Departamento de Manutenção de Prédios.” (NR)

“6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; vistoriar, periodicamente, os veículos de transporte coletivo de aluguel; planejar, organizar e executar projetos na área viária do Município, exercendo o policiamento ostensivo do trânsito; executar e coordenar estudos sobre o trânsito.

PL 024/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00





X10
Rlu

municipal; elaborar e implantar o Plano Diretor de Circulação Urbana; readequar e coordenar o sistema de estacionamento rotativo pago; exercer o policiamento ostensivo do trânsito; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é composta dos seguintes órgãos:

6.1 Assessoria Técnica;

6.2 Diretoria de Transportes:

6.2.1 Seção de Planejamento de Transporte

6.2.2 Seção de Controle de Frota e Abastecimento

6.2.3 Seção de Cadastro e Informação

6.2.4 Seção de Fiscalização e Vistoria

6.3 Departamento de Trânsito:

6.3.1 Seção de Fiscalização e Agentes de Trânsito

6.3.2 Seção de Sinalização

6.3.3 Seção de Educação para o Trânsito.” (NR)

“7. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 22. À Secretaria Municipal da Saúde compete participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, do planejamento da assistência médico/social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes, bem como participar da elaboração de diretrizes para a política de recursos humanos da saúde, no âmbito do Município; participar da elaboração da programação e orçamento da área da saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde municipal; prestar os serviços de ações em saúde que engloba todos os programas de saúde disponíveis à comunidade; prestar assistência médica e odontológica aos alunos das escolas municipais; prestar os serviços que englobam o pronto Atendimento, bem como os de assistência de média complexidade; manter convênios com órgãos públicos particulares para a execução de campanhas de saúde pública; supervisionar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do serviço de farmácia básica do Município; supervisionar as atividades hospitalares a cargo do Município; atuar em convênio com órgãos federais e estaduais para a execução dos programas do Serviço Único de Saúde (SUS); executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica; administrar o canil municipal promover o combate as zoonozes.





XII
RBR

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

7.1 Assessoria Técnica;

7.2 Assessoria Técnica Responsável pela Área Médica;

7.3 Assessoria Técnica Responsável pela Área de Enfermagem;

7.4 Diretoria em Saúde:

7.4.1 Departamento Administrativo:

7.4.1.1 Seção de Apoio Administrativo;

7.4.1.2 Seção de Faturamento

7.5.1 Departamento de Ações em Saúde:

7.5.1.1 Seção de Ações em Saúde

7.6.1 Departamento de Assistência à Saúde:

7.6.1.1 Seção de Autorização de Exames;

7.6.1.2 Seção de Assistência de Média Complexidade;

7.6.1.3 Seção de Atenção Básica

7.7.1 Departamento de Serviços de Urgência

7.7.1.1 Seção de Serviços de Urgência

7.8.1 Departamento de Assistência Farmacêutica

7.8.1.1 Seção de Assistência Farmacêutica

7.9.1 Departamento de Estratégia em Saúde Familiar

7.9.1.1 Seção de Estratégia em Saúde Familiar

7.10.1 Departamento de Distribuição de Materiais

7.10.1.1 Seção de Compras

7.11.1 Departamento de Vigilância em Saúde:

7.11.1.1 Seção de Vigilância em Saúde

7.12.1 Departamento de Ouvidoria” (NR)

“8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 23. À Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; manter as plantas





X12
Rem

cadastrais dos prédios municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; realizar a manutenção das vias asfálticas; executar serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; executar e manter a rede de iluminação pública; administrar o cemitério municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano é composta dos seguintes órgãos:

8.1 Assessoria Técnica;

8.2 Coordenadorias Zonais:

8.2.1 Departamento da Zona Norte

8.2.1.1 Seção da Zona Norte

8.2.2 Departamento da Zona Sul

8.2.2.1 Seção da Zona Sul

8.2.3 Departamento da Zona Oeste

8.2.3.1 Seção da Zona Oeste

8.2.4 Departamento da Zona Colina

8.3 Coordenadoria de Engenharia:

8.3.1 Departamento de Máquinas e Equipamentos

8.3.2 Departamento de Serviços Auxiliares

8.4 Coordenadoria de Iluminação Pública

8.5 Departamento de Serviços Urbanos:

8.5.1 Seção de Pavimentação

8.5.2 Seção de Saneamento

8.6 Departamento de Cemitério Público.” (NR)

“9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24. Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município; coordenar as atividades relativas à produção primária e de abastecimento público; prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de





X13
Rem

arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas conseqüências; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

9.1 Assessoria Técnica;

9.2 Departamento de Apoio à Produção:

9.2.1 Seção de Produção Animal

9.2.2 Seção de Produção Vegetal

9.3 Departamento de Limpeza Urbana:

9.3.1 Seção de Resíduos

9.3.2 Seção de Vias e Áreas Públicas

9.3.3 Seção de Parques e Praças.” (NR)

“10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Art. 25. Compete a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar as atividades artísticas e desportivas; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; elaborar o calendário anual de atividades e fatos turísticos; incentivar a indústria hoteleira do Município, levantar e manter locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; organizar e estimular a realização de exposições e certames, festejos cívicos, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional; promover realizações culturais e artísticas; estimular os esportes amadores; administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade municipal; incentivar a Casa de Cultura, Museu Municipal e espaços culturais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura composta dos seguintes órgãos:

10.1 Assessoria Técnica;

10.2 Diretoria de Esportes:

10.2.1 Assessoria Técnica

10.2.2 Seção de Esportes Amadores

10.2.3 Seção de Recreação e Lazer

10.3 Departamento de Turismo

10.4 Departamento de Cultura:

10.4.1 Seção de Museu Municipal

10.4.2 Seção de Espaços Culturais.” (NR)





K14
Ren

“11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social consolidar as políticas de proteção e promoção social no campo da ação social do Município para garantia dos direitos de cidadania, definidas na legislação pertinente a Assistência Social; desenvolver estudos, programas e projetos destinados à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência, através de processos sócio-educativos que permitam desenvolvimento e preparação para ingresso na sociedade produtiva e/ou melhores condições de vida, na busca constante da harmonia e bem-estar social; manter convênios com órgãos públicos e privados para a execução dos programas assistenciais; gerir as distribuições de auxílios à alimentação, agasalho, melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; gerenciar o funcionamento do abrigo e do albergue municipais; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos:

- 11.1 Assessoria Técnica;
- 11.2 Departamento de Estudos, Programas e Projetos:
 - 11.2.1 Seção de Programas Sociais e Convênios
- 11.3 Departamento de Triagem e Fiscalização
 - 11.3.1 Seção de Triagem
 - 11.3.2 Seção de Fiscalização
- 11.4 Departamento de Atendimento e Orientação
 - 11.4.1 Seção de Albergue
- 11.5 Departamento de Apoio ao Abrigo Municipal
- 11.6 Departamento Central de Conselhos
- 11.7 Departamento de Apoio Administrativo.” (NR)

(.....)

“Art. 30. Os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, tem o seguinte escalonamento:

- 1 – Secretaria
- 2 – Diretoria
- 3 – Departamento/Coordenação
- 4 – Seção”. (NR)





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gestão 2009/2012

(.....)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 1.608, de 03 de setembro de 2001 e os arts. 1º e 4º da Lei nº. 1.942 de 21 de fevereiro de 2.005, as Leis nºs. 1.689, de 02 de setembro de 2002, 1.732 de 31 de dezembro de 2002, 2.016 de 28 de novembro de 2005, 2.113 de 09 de junho de 2006, 2.158 de 23 de novembro de 2.006 e 2.246, de 13 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de janeiro de 2009.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 024/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7EBA2EEFD3A24C2AFBB903B552ECB00

